



LEI Nº 1.800, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, NA FORMA DO ART. 19, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 E DO ART. 25 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.217/2010, O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Oeiras - PI, nos termos do Anexo Único desta Lei. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Parágrafo único. O PMSB visa, ainda, à articulação, integração e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução eficiente e efetiva dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, conforme as normas e princípios da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º O PMSB será revisto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, garantida a participação popular por meio de consulta ou audiência pública, na forma dos arts. 19, § 5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. A proposta de revisão do PMSB deverá ser elaborada em conjunto pelo Município e pela prestadora de serviços e compatibilizar-se com as diretrizes, metas e objetivos.

I – das Políticas Nacionais e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;



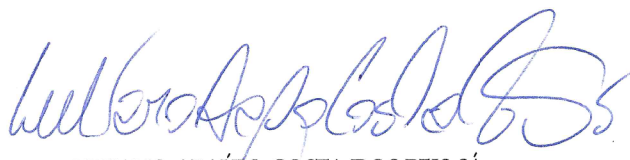
II – dos Planos Nacionais e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§2º. O Poder Público Municipal, na hipótese do disposto no caput deste artigo, poderá contratar consultoria especializada.

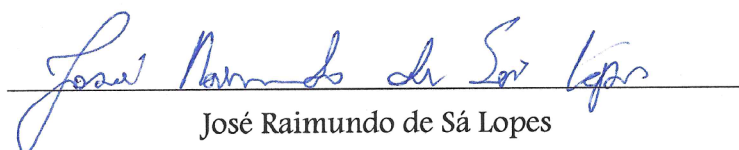
Art. 3º As revisões do PMSB deverão levar em consideração as soluções técnicas disponíveis à época de sua realização.

Art.4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 19 de Novembro de 2015.


LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos dezenove de novembro de dois mil e quinze.


Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1.800, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, NA FORMA DO ART. 19, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 E DO ART. 25 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.217/2010, O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Oeiras - PI, nos termos do Anexo Único desta Lei. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes no poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Parágrafo único. O PMSB visa, ainda, à articulação, integração e coordenação de recursos ecológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução eficiente e efetiva dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, conforme as normas e princípios da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º O PMSB será revisto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, garantida a participação popular por meio de consulta ou audiência pública, na forma dos arts. 19, § 5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º A proposta de revisão do PMSB deverá ser elaborada em conjunto pelo Município e pela prestadora de serviços e compatibilizar-se com as diretrizes, metas e objetivos.

- I - das Políticas Nacionais e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II - dos Planos Nacionais e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 2º O Poder Público Municipal, na hipótese do disposto no caput deste artigo, poderá contratar consultoria especializada.

Art. 3º As revisões do PMSB deverão levar em consideração as soluções técnicas disponíveis à época de sua realização.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 19 de Novembro de 2015.

Lukano Araújo Costa dos Reis Sá
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Raimundo de Sá Lopes
José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos dezenove de novembro de dois mil e quinze.

Raimundo Nonato Cassiano
Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete

Diretores: Paiva Igreja
Valmir Miranda
Executivo: Mara Luciana
Administrativo: Gláucia Vaz
Chefe de Redação: Fabrício Melo
Dptº de Publicações Legais: Sylmara Lustosa

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE OEIRAS

PMSB



Plano Municipal
de Saneamento
Básico



Plano Municipal
de Saneamento
Básico



ANEXOS

1. RELATÓRIO DE ANDAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

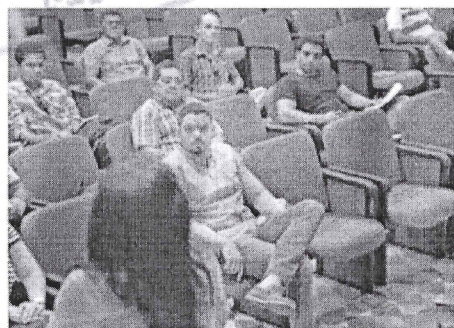
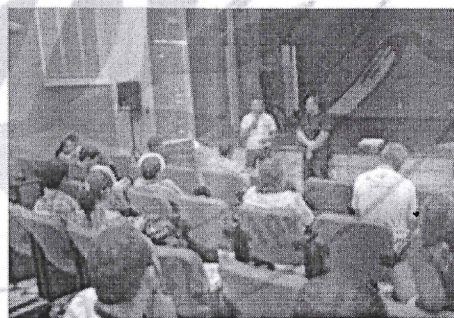
REGISTRO FOTOGRÁFICO:

a) Reunião de Capacitação dos Comitês:

Bairro Centro

Data: 27/08/2013

Cine Teatro Oeiras



(Continua na próxima página)